

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA O DESINTERESSE NA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Assunto: Justificativa para o Desinteresse na Utilização da Dispensa Eletrônica, utilizando-se da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Data: 23/10/2025.

1. Introdução

Este documento visa justificar formalmente a decisão de não utilizar a dispensa eletrônica no processo de Aquisição de instrumentos musicais para oficinas de música, com o objetivo de apoiar e ampliar as ações socioculturais promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

2. Justificativas

2.1. Prazo Exíguo de Execução:

O prazo de execução previsto para a contratação é considerado exíguo devido à necessidade de garantir a entrega e disponibilização dos instrumentos musicais em tempo hábil para o início das oficinas de música e demais atividades socioculturais planejadas.

A definição de um prazo curto se justifica pela urgência em viabilizar a execução das ações programadas, assegurando que os participantes dos programas sociais tenham acesso imediato aos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades musicais.

O cumprimento do prazo exíguo é fundamental para evitar atrasos na implementação das oficinas, garantindo a continuidade das políticas públicas de assistência social, inclusão cultural e fortalecimento comunitário.

2.2. Natureza Não Obrigatória da Publicação de Aviso:

Conforme o art. 75, § 3º da legislação vigente, a publicação de aviso em sítio eletrônico é preferencial, mas não obrigatória. Isso confere à administração pública a flexibilidade necessária para adaptar suas práticas às circunstâncias específicas, bem como possibilita a utilização da dispensa em procedimento comum, publicando o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Dada a flexibilidade oferecida pela legislação, a dispensa em procedimento comum permite uma adaptação eficaz às circunstâncias do evento, assegurando que as exigências administrativas sejam cumpridas sem comprometer a prontidão e eficiência processual.

2.3. Eficiência Através da Negociação Direta:

A seleção da proposta mais vantajosa é um requerimento legal. O procedimento de negociação direta por e-mail permite:

- a) Convocação de muitas empresas aptas;
- b) Negociação formal e direta, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições, conforme determinado pela competitividade do mercado.

A eficiência do processo de contratação é maximizada através da negociação direta, assegurando que o município obtenha as melhores condições de mercado, em tempo hábil, para atender às necessidades do evento carnavalesco dos idosos.

3. Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, a dispensa em procedimento comum surge como o meio mais eficaz e adequado para a materialização da contratação sob análise ainda cumprindo os requisitos legais do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que corrobora para a rápida solução para Aquisição de instrumentos musicais para oficinas de música, com o objetivo de apoiar e ampliar as ações socioculturais promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Impõe-se, ainda, que para utilização da dispensa em procedimento comum, deverão ser publicados todos os autos do processo apenas o resultado no Portal Nacional de Compras Públicas.

Assim, esta abordagem respalda os princípios de eficiência e eficácia da administração pública.

Olinda, 23 de outubro de 2025.


Andrea Galdino

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos